



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 2/2022

PUBLICADO EM: 08 / 03 / 22
EDIÇÃO NÚMERO: 2141
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

Dispõe sobre auxílio saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o auxílio saúde aos servidores da Câmara Municipal de Campo Largo e será concedido mensalmente em pecúnia.

Art. 2º Faz jus ao auxílio saúde os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 3º O auxílio saúde será pago mensalmente no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), inclusive em férias e recesso devidamente definido em Portaria.

§1º O servidor terá direito a esse benefício a partir da data do efetivo exercício no cargo, e no mês que isso ocorrer, receberá proporcionalmente.

§2º Em caso de exoneração, o servidor somente receberá proporcionalmente aos dias em ocupou o cargo público.

§3º Eventual falta injustificada ou dia em que o servidor estiver em licença ou afastamento não remunerados, serão descontados na respectiva proporção.

§4º O valor do auxílio saúde previsto neste artigo será atualizado anualmente juntamente com os vencimentos ou subsídios dos servidores pelo índice de preços ao consumidor – IPCA acumulado nos 12 meses anteriores, ou outro índice que o substituir.

Art. 4º O auxílio saúde será pago na folha de pagamento do mês anterior, salvo na seguinte hipótese, em que seu pagamento poderá ser realizado posteriormente:

- I. Início do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou reinício do exercício decorrente de licenças ou afastamentos legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O auxílio saúde não poderá ser pago cumulativamente com outro de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária percebida de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º Os servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, perceberão o auxílio saúde quando o ônus da remuneração for da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 7º O auxílio saúde tem caráter indenizatório e não será:

- I. Incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão;
- II. Considerado como rendimento tributável para efeito de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que no primeiro mês de vigência, os servidores receberão proporcionalmente aos dias em vigor.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 08 de Março de 2022.



Pedro Alberto Barausse
Presidente